

Cria o Município de Banabuiú, desmembrado do Município de Quixadá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:

D E C R E T A :

Art. 1º - É criado o Município de Banabuiú, com sede na vila de igual nome que é elevada a categoria de Cidade.

Art. 2º - O Município de Banabuiú constitui-se do Distrito de Banabuiú, Distrito de Sitiá, Distrito de Rinaré e parte do Distrito de Tapuiaré todos do Município de Quixadá e tem os seguintes limites territoriais:

a) - Ao Norte, com o Município de Quixadá:

Começa na Lagoa das Pedras, na extrema com o Município de Quixeramobim, segue pelo divisor de águas entre as vertentes do Quixeramobim e a do Sitiá, apanha o divisor de águas entre as vertentes do Riacho Uruquê e a do Tapuiaré, e daí desce pelo Riacho São Caetano, até a ponte sobre o Rio São Caetano na estrada de Juatama e Pedras Brancas, segue por esta última até a garganta do Pai Pedro, no leito da estrada de rodagem de Juatama e Pedras Brancas, deste ponto vai por uma reta para a extrema da fazenda do Umarí; Segue pela estrada municipal que vai de Alívio à Sitiá, até o lugar Alívio, prossegue pela estrada municipal Alívio à Sitiá, até encontrar a estrada carroçavel Silva - Riacho do Tapuio, segue pela referida estrada até encontrar com o Riacho da Tapuio no limite intermunicipal com Morada Nova.

b) - A Leste, com o Município de Morada Nova:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, desce por este Riacho até a sua Barra no Rio Banabuiú; daí vai em linha reta a nascente do Riacho da Lagoa Grande; prossegue pelo divisor de águas entre as vertentes do Riacho Santa Rosa e a do Banabuiú, vai por este divisor em direção sensivelmente do poente, até o olho d'água que dá origem

II

ao Riacho da Tapeza das Pombas, afluente do Rio Banabuiú.

c) - Ao Sul, com o Município de Jaguaratama:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior, e segue em linha reta ao ponto correspondente ao mesmo no Rio Banabuiú, sobe por este até o Bouqueirão da Passagem, onde toma o divisor de águas entre o Riacho Pimenta, de um lado, e os Riachos Santana e outros afluentes do Rio Banabuiú, que desaguam à jusante da foz do Riacho Pimenta, segue por esse divisor até a sua incidência, sobre a Serra do Selado, no divisor de águas entre os Riachos Pimenta e Santa Rosa.

d) - Ainda ao Sul, com o Município de Solonópolis:

Começa na incidência do divisor de águas entre os Riachos Santa Rosa e Pimenta sobre a vertente do Riacho das Pedras, segue pelo divisor de águas entre este Riacho e o Riacho Pimenta, até a nascente deste último.

e) - A Oeste com o Município de Quixeramobim:

Começa, na nascente do Riacho Pimenta, toma o divisor de águas entre o Riacho Cruxati e o Riacho Pressão ou Perdição, em procura da foz daquele no Rio Banabuiú, daí rumo em linha reta, à foz do Riacho Quinin, no Rio Quixeramobim, prossegue, da margem oposta, pelo divisor de águas secundária entre os afluentes do Rio Quixeramobim que despeja acima dessa barra e os que desaguam abaixo dela, continua pelo divisor de águas entre os Rios Tapuiará e Quixeramobim, até a Lagoa das Pedras.

§ 1º - Dentre do Município de Banabuiú, a linha divisória:

a) - Entre os Distritos de Rinaré e Banabuiú:

Começa no Bouqueirão da Passagem, segue pela serra dosse nome, e tomando o divisor de água entre o Rio Banabuiú e o Riacho Quinimporó, vai por ele até a gargante do Pai Pedro, no leito da estrada de rodagem de Justama e Pedras Brancas.

b) - Entre os Distritos do Banabuiú e o Sitiá:

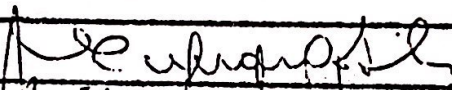
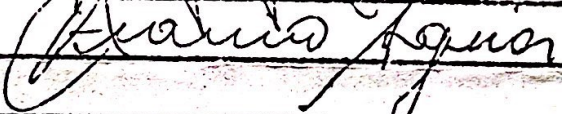
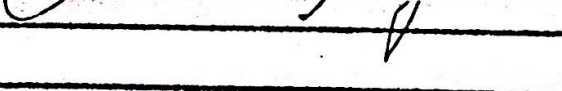
Começa na extremidade com o Município de Jaguaratama, na estrada real que passa nos lugares Jurema e Pedras Brancas, e segue por ela até o Bouqueirão das Pedras Brancas, deste ponto prolonga-se até alcançar a confluência da mata tirada da Gargante do Pai Pedro no leito

III

da estrada de rodagem de Juatama e Pedras Brancas para a extrema da Fazenda Umari.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 21 de outubro de 1987.

	PRESIDENTE
	1º VICE PRESIDENTE
	2º VICE PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO